

Reunião do Colegiado Regional

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAEE | **ES**

Sérgio Rabello
Secretário Geral

PAUTA

- 1. Resolução para transição relativa às funções públicas de interesse comum da RMGV para a MRAE – Conforme Art.21 da Lei Complementar 968/2021;**
- 2. Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos;**
- 3. Resolução para Tramitação de Processos na MRAE;**
- 4. Retificação da Resolução MRAE nº 003/2024 e**
- 5. Informes sobre a elaboração do Regimento Interno Definitivo e informes gerais**

EDITAL 008/2024

PUBLICADO NO
DIO 13/05/2024
Págs 68-69

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024

O Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021, e do artigo 10 do Regimento Interno Provisório (Decreto estadual nº 5.514-R, de 29 de setembro de 2023), **CONVOCA PARA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO REGIONAL DA MRAE/ES**, conforme calendário aprovado pela Resolução nº 002/2023, a ser realizada de forma híbrida (presencial e virtual), com início às 14 horas e término às 16 horas, do dia 28 de maio de 2024, de forma presencial no auditório denominado "sala decisão", no 9º andar do Palácio da Fonte Grande, situado à Rua Sete de Setembro, 362 - Centro, Vitória - ES e de forma virtual no aplicativo ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

Entrar via aplicativo Zoom - Reunião de forma virtual

<https://us02web.zoom.us/j/85796502209?pwd=dDKTnRKdVIUVUI4UIE3SVVLeEZGdz09>

Pauta para deliberação:

I - Resolução para transição relativa às funções públicas de interesse comum da RMGV para a MRAE

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Maio de 2024.

- Conforme Art.21 da Lei Complementar 968/2021;
 - II - Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos;
 - III - Resolução para Tramitação de Processos na MRAE;
 - IV - Retificação da Resolução MRAE nº 003/2024 e
 - V - Informes sobre a elaboração do Regimento Interno Definitivo e informes gerais
- Os documentos relativos à pauta estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, na aba da Microrregião, no endereço **www.sedurb.es.gov.br** Em consonância com o Artigo 19 do Regimento Interno Provisório, aqueles do público externo interessados em participar da reunião devem realizar o credenciamento junto ao Secretário-Geral. Para tanto, é necessário enviar um e-mail para **mrae_es@sedurb.es.gov.br** até a data limite de 23/05/2024.

Vitória, 13 de maio de 2024.

SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO

Secretário Geral da Autarquia da
Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do
Espírito Santo

Protocolo 1318705

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

MRAE | ES

1 - Resolução para transição relativa às funções públicas de interesse comum da RMGV para a MRAE – Conforme Art.21 da Lei Complementar 968/2021

Lei Complementar 968/2021

Regras de Transição

Art. 21. Competirá ao Colegiado Regional definir regulamento próprio para transição relativa às funções públicas de interesse comum dos serviços de água e esgoto atualmente previstos na Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2005, que reestruturou a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV).

§ 1º O Colegiado Regional deverá deliberar sobre o regulamento definido no caput em até 360* (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

*É de competência do Colegiado Regional definir qual será o regulamento da referida transição, devendo ser deliberado no prazo indicativo de 360 dias da publicação da referida Lei Complementar. Salienta-se que, passado o prazo, não há que se falar em preclusão da competência instaurada pelo art. 21, pois nada prevê a normativa nesse sentido. Portanto, devemos entender o prazo como mero indicativo, não possuindo condão de impedir a concretização da competência prevista após seu transcurso.

Lei Complementar 968/2021

Regras de Transição

§ 2º Fica criada a Câmara Temática transitória composta pelos Municípios Integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), conforme Lei Complementar nº 318, de 2005, a fim de promover os estudos necessários para a transição prevista no caput.

§ 3º A condução dos trabalhos da Câmara Temática prevista no § 2º será realizada com suporte da instância de governança da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), conforme Lei Complementar nº 318, de 2005.

§ 4º A Câmara Temática instituída conforme o § 2º será automaticamente extinta quando da aprovação do regulamento e demais regras relativas à transição pelo Colegiado Regional.

Passo a passo

Regras de Transição

1. Convocação de reunião da Câmara Temática transitória (Prefeitos ou representantes legais) – **14/03/2024**
2. Realização de reunião da Câmara Temática transitória para: **21/03/2024**
 - Avaliação dos projetos e trabalhos estão em curso ou finalizados no COMDEVIT e
 - Encaminhamento de proposta para projetos e trabalhos em curso, se existentes
3. Convocação de Reunião do Colegiado Regional da MRAE/ES - **11/03/2024**
4. Realização da reunião do Colegiado Regional para definição dos termos da Resolução proposta - **28/05/2024**
5. Publicação da Resolução do Colegiado Regional - **29/05/2024**

Minuta de Resolução

Art. 1º Na data de publicação da presente Resolução tornar-se-á eficaz a atribuição de competências dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais para a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Espírito Santo realizada pelo caput do art. 21 da Lei Complementar nº 968/2021, de forma a que ficam suprimidas as competências da Região Metropolitana da Grande Vitória no que se refere aos mesmos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EM DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO

2 - Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos

Minuta de Resolução

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB autorizada a adotar os procedimentos necessários objetivando contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos técnicos visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, voltado para os aparelhos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) no estado do Espírito Santo, em total consonância com as metas fixadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que foi recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que será realizada através da SEDURB a quem compete adotar os procedimentos administrativos cabíveis visando a contratação.

Parágrafo único: Os estudos deverão conter no mínimo, diagnóstico dos sistemas existentes, prognóstico e estudos de alternativas para a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Minuta de Resolução

Art. 2º - Os recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) financiarão o referido estudo, dentro dos limites orçamentários previsto pelo Governo do Estado do Espírito Santo para essa finalidade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EM DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO

3- Resolução para Tramitação de Processos na MRAE

Procedimentos

I - **Requerimento**: protocolar no E-Docs e dirigir ao SG um documento formal^(*) que inclua o pedido de autorização para elaboração de estudos de viabilidade ou para a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes.

II - **Admissibilidade preliminar**: O Secretário Geral procederá à admissibilidade preliminar do requerimento, limitando-se à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos tanto na legislação quanto na presente Resolução.

(*) requerimento de autorização para estudos de viabilidade ou requerimento de autorização para a prestação dos serviços de saneamento básico

Procedimentos

III - **Análise pelo Comitê Técnico**: Análise do requerimento e emissão de parecer técnico fundamentado, podendo, se necessário, solicitar novos documentos ao requerente.

IV – **Análise pelo Conselho Participativo**: Após Comitec, o Conselho Participativo apreciará o requerimento previamente à deliberação do Colegiado Regional para fornecer perspectivas sociais e comunitárias relevantes, conforme o RIP.

V - **Deliberação pelo Colegiado Regional**: Após Comitec e Conselho Participativo, o Colegiado Regional realizará a deliberação final e emitirá a decisão sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Documentos Necessários

I- Identificação do requerente;

II - Indicação da forma de prestação pretendida;

III- Estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental que demonstrem a viabilidade dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos;

IV – Minutas de edital de licitação e de contrato.

Para fase final de Análise

I – as minutas de edital de licitação e de contrato; e

II – de estudo técnico, elaborado por instituição independente, que comprove que a prestação de serviços isolada ou unificada:

- a) traz ganhos aos usuários locais em termos de modicidade tarifária;
- b) não prejudica a boa prestação de serviços e a modicidade tarifária nos demais Municípios que integram a Microrregião;
- c) assegura a prévia e integral indenização ao atual prestador do serviço, mediante suficiente previsão do edital de licitação, nos termos previstos no § 5º do art. 42 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e
- d) não preveja contratação em que, de forma direta ou indireta, haja ônus ou qualquer outra forma de pagamento pelo direito de prestar o serviço.

Etapas do Processo

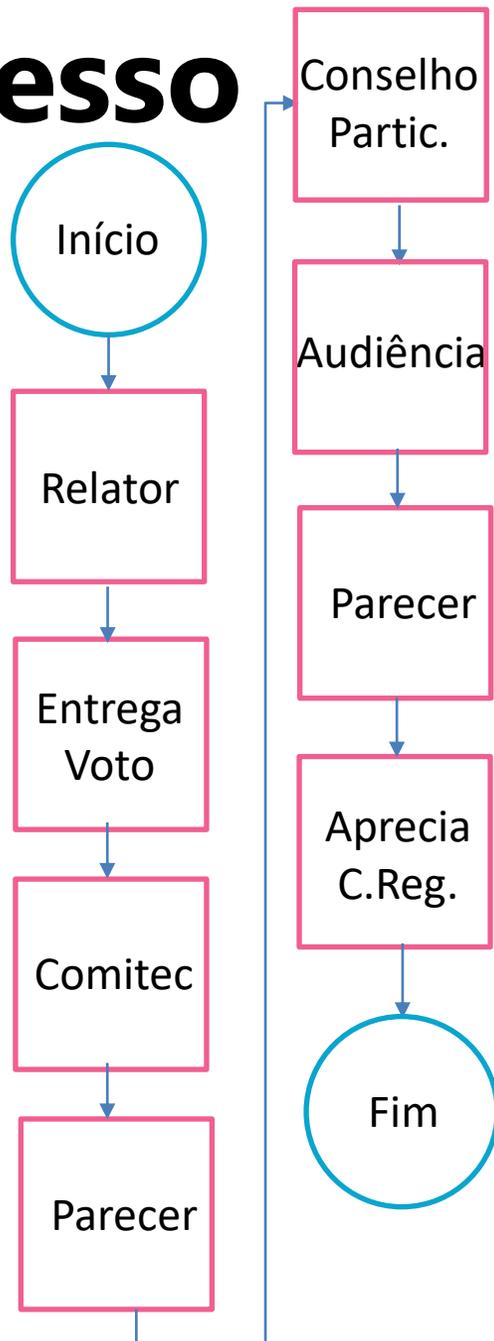
I – Requerente protocola no E-Docs com documentos listados - Art 4º

II – Presidente do Comitec distribui entre seus membros para elaboração de relatório e voto, por meio de sorteio

III – Relator, no prazo de 30 dias úteis elabora o voto e requer a inclusão do feito na pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária, visando a análise pelo Comitê Técnico (pode pedir + 30 dias)

IV – Conforme Fluxo Comitec

V – Emite Parecer Técnico e encaminha ao Conselho Participativo



VI – SG encaminha ao Conselho Participativo (prazo máximo de 50 dias úteis)

VII – GTs para a análise e debate de temas relacionados ao Requerimento (opcional) e convocar audiências e consultas públicas (Se não convocadas o SG poderá convocá-las na forma do RIP)

VIII – Após 50 dias, será facultado ao Conselho Participativo a emissão de Parecer no prazo de até 20 dias úteis

IX - Após análise do CP (com ou sem parecer), em caso de dúvida jurídica, será encaminhado à PGE e submetido ao Colegiado Regional para análise e decisão.

X - Recursos em até 30 dias úteis da publicação da Resolução. Julgamento na reunião seguinte.

Análise do requerimento pelo Comitec

I – SG convoca a Reunião para a análise e decisão sobre o requerimento

II – Relator apresenta voto / relatório / exposição dos fundamentos técnicos e a minuta de Parecer Técnico a ser proferida pelo Comitec;

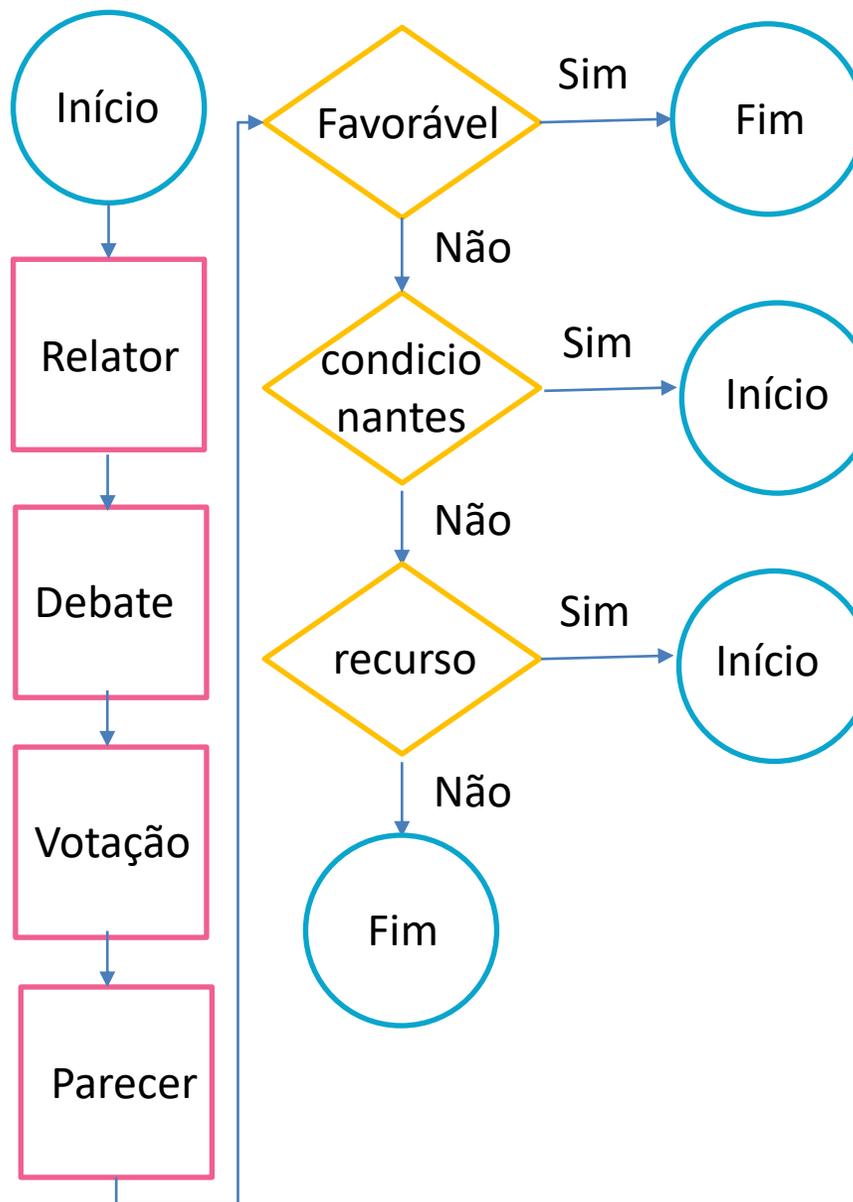
III – SG abre e disciplina o debate

IV – Em discussão / esclarecimentos

V – Encerra a discussão / passa para votação em ordem etária decrescente

VI – Delibera por maioria simples / 1 voto para cada membro

VII – Emite Parecer Técnico (deferimento com ou sem condicionantes, ou indeferimento) e informa ao requerente em até 05 dias úteis



Informa ao requerente em até 05 dias úteis e segue trâmite na MRAE

VIII – Deferimento com condicionantes, após o devido cumprimento destas, o requerimento retorna ao Comitec para análise conclusiva

Parágrafo único. Contra o Parecer Técnico previsto no inciso VII, o requerente poderá apresentar recurso em até 30 dias úteis, cabendo ao Colegiado Regional apreciá-lo na Reunião Ordinária subsequente.

EM DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO

4 - Retificação da Resolução MRAE nº 003/2024

Minuta de Resolução

Art. 1º - Fica o Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE-ES), autorizado a representar a MRAE-ES em Termo Aditivo aos Contratos de Programa em vigor celebrados entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e os respectivos municípios, com a interveniência da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) em função de atualização de Planos de Saneamento.

Parágrafo único. O Termo Aditivo a que se refere o artigo primeiro versará exclusivamente sobre à inclusão, exclusão ou alteração de metas, desde que não haja impacto econômico-financeiro no Contrato, atestado pelas partes que deverão expressamente renunciar ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro.

Minuta de Resolução

Art. 2º A minuta do Termo Aditivo será submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsão do artigo 22, da Lei Complementar Estadual nº 968/2021.

Art. 3º - O Secretário Geral informará ao Colegiado Regional a relação dos Termos Aditivos firmados e providenciará sua publicação no sitio oficial da MRAE-ES.

Parágrafo único. A CESAN e os municípios contratantes deverão providenciar a publicação do Termo Aditivo em seus sítios oficiais a fim de conferir transparência e publicidade aos mesmos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2024 de 1º de fevereiro de 2024.

EM DISCUSSÃO

EM VOTAÇÃO

5-INFORMES GERAIS

Informes Gerais

1. Anuência Termo Aditivo 02 – CESAN e Município São Roque do Canaã foi assinado, juntamente com o extrato da publicação no Diário Oficial ocorrida em 04/04/2024, página 43, se encontram no Portal da Transparência/Site da Cesan <https://www.cesan.com.br/contratos-de-programa/>
2. Regimento Interno
3. Estrutura Administrativa de apoio a MRAE/ES
4. Site da MRAE/ES
5. Manual de Operações da Gestão Administrativa da MRAE/ES

Calendário

Sedurb
Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Portal do Governo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página Inicial / Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE/ES) / Legislação

Legislação

Legislação MRAE/ES

Conteúdo	Atualização	Formato	Tamanho	
Lei_9_096-1	01/11/2023	pdf	303 kB	BAIXAR
Lei Complementar n.º 968_2021 - Instituição da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo_-1	01/11/2023	pdf	6644 kB	BAIXAR
DECRETO Nº 5514-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 (2)-1	01/11/2023	pdf	381 kB	BAIXAR
Edital 001_2023 Eleição Secretário Geral-1	01/11/2023	pdf	208 kB	BAIXAR
Cadastro do candidato Comitê Técnico	01/12/2023	pdf	103 kB	BAIXAR
Edital nº 002-2023 - Inscrição Membros Comitec	01/12/2023	pdf	212 kB	BAIXAR
Resolução nº 001-2023 Planos Municipais MRAE_ES assinada	08/12/2023	pdf	109 kB	BAIXAR
Resolução nº 002-2023 aprovação calendário de reuniões da MRAE_ES	1/12/2023	pdf	79 kB	BAIXAR

Microrregião de Águas e Esgoto do ES (MRAE/ES)

RESOLUÇÃO Nº 02/MRAE-ES/2023.

Aprova o calendário das assembleias ordinárias do Colegiado Regional para o exercício de 2024

O Colegiado Regional, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º do Regimento Interno Provisório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário de assembleias ordinárias do Colegiado da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo – MRAE/ES, conforme abaixo.

Mês	Jan	Mar	Mai	Jul	Set	Nov
Data	30/01/2024	26/03/2024	28/05/2024	30/07/2024	24/09/2024	26/11/2024
Horário	14 às 16h					

Parágrafo único. Fica o Secretário-Geral autorizado, de forma motivada, alterar as datas previstas no caput, devendo os membros do Colegiado ser comunicados por meio digital.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de novembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE

OBRIGADO

MARCUS VICENTE – *Presidente em Exercício da MRAE/ES*

SÉRGIO RABELLO - *Secretário Geral da MRAE/ES*

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES - *Subsecretário de Estado de Habitação e Gestão Integrada de Projetos*

CARLOS ROBERTO LIMA – *Gerente de Programas Urbanos e Recuperação Ambiental*

LIGIA DAMASCENO DE LIMA – *Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental*

NILO TEIXEIRA DIAS – *Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental*

MAX DAIBERT DE CASTRO SALES – *Assessor Especial*

Órgão de Apoio: *Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB*